



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4132/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0934811-79.2025.8.19.0001,
ajuizado por L.D.M.S.N.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® RR).

Primeiramente, cabe esclarecer que a **fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® AR), conforme presente em prescrição médica, teve sua designação comercial reformulada para **fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® RR), estando de acordo com a denominação no pleito advocatício.

Em documento médico mais recentemente acostado (Num. 220491113 - Pág. 7), o Autor à época com 4 meses e 13 dias de idade cronológica (certidão de nascimento - Num. 220491113 - Pág. 3), nasceu **prematuro** com idade gestacional de 32 semanas, apresentado à época 2 meses e 13 dias de idade corrigida para prematuridade. Apresentava à época peso: 4.015g (abaixo do percentil 3) e estatura: 54 cm (abaixo do percentil 3), e possuía diagnóstico de **doença do refluxo gastroesofágico**, estando em acompanhamento no ambulatório de gastroenterologia pediátrica do Hospital Municipal Jesus. Foi prescrita a fórmula infantil Aptamil® Ar – 120 ml de 3/3 horas, necessitando de 10 latas por mês. Por fim, foi citada a seguinte classificação internacional de doenças (CID.10): **K21 - Doença de refluxo gastroesofágico**. Atualmente, o Autor apresenta 6 meses e 13 dias de idade cronológica, e 4 meses e 13 dias de idade corrigida para a prematuridade (considerando a data de nascimento e idade gestacional ao nascer).

A **doença do refluxo gastroesofágico** (DRGE) se caracteriza pelo fluxo retrógrado de suco gástrico (ácido gástrico) e/ou conteúdos duodenais (ácidos e sais biliares, suco pancreático) para dentro do esôfago distal, frequentemente devido à incompetência do esfíncter esofágico inferior¹.

Ressalta-se que em lactentes não amamentados ou parcialmente amamentados, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

¹ OMS. DeCS. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=24004&filter=ths_termall&q=refluxo>. Acesso em: 14 out. 2025.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acerca da fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí (Aptamil® RR), segundo o fabricante Danone, seu uso é recomendado na alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação³.

Ressalta-se que nesse tipo de fórmula parte da lactose (carboidrato do leite) é substituída por outra fonte de carboidrato (amido de milho ou de arroz pré-gelatinizados ou goma jataí), que em contato com a acidez do estômago sofre gelatinização, conferindo maior consistência ao conteúdo gástrico e dificultando o refluxo da fórmula ingerida⁴.

Desta forma, considerando o quadro clínico do Autor, **doença refluxo gastroesofágico (DRGE)**, está indicado o uso de **fórmula infantil espessada, como a opção prescrita** (Aptamil® RR), por período delimitado.

A respeito dos **dados antropométricos** informados (peso: 4.045g e comprimento: 54 cm – 51 semanas e 3 dias de idade gestacional pós-natal - Num. 220491113 - Pág. 7) foram avaliados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento para lactentes nascidos prematuros, encontrando-se abaixo do -2 z-scores de peso, e no -3 z-scores de estatura, indicando **baixo peso e muito baixo comprimento para a idade gestacional pós-natal**⁵.

Atualmente, o Autor apresenta 4 meses e 13 dias de idade corrigida para a prematuridade, cumpre informar que de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para lactentes do sexo masculino de **4 a 5 meses de idade**, com estado nutricional adequado, são de em média **608 kcal/dia**⁶. Dessa forma, estima-se que para o atendimento das necessidades nutricionais aproximadas da Autor, seriam necessários cerca de 124g/dia, totalizando **10 latas de 400g/mês ou 5 latas de 800g/mês de Aptamil® RR**³.

Segundo o Ministério da Saúde, **em lactentes a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia)^{7,8}. **Em lactentes prematuros, como no caso do Autor, deve-se considerar a idade corrigida para a prematuridade para a introdução da alimentação complementar**⁹.

³ Danone – Aptamil RR. Disponível em:<<https://www.mundodanone.com.br/aptamil-ar-800g/p>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁴ Weffort,VRS. Fórmulas e suplementos infantis. In: Weffort,VRS, Lamounier, JA. Nutrição em Pediatria da Neonatologia à Adolescência. Manole, 2ª ed. 2017.

⁵ World Health Organization. Intergrowth-21st – Postnatal Growth of Preterm Infants. Disponível em: <<https://intergrowth21.com/tools-resources/postnatal-growth-preterm-infants>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁶ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁸ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_criancas_brasileira_resumida.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

⁹ Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Seguimento ambulatorial do prematuro de risco. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/seguimento_prematuro_ok.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que a **substituição da fórmula infantil pelo leite de vaca integral** pode ser realizada em lactentes a partir dos 9 meses de idade, segundo o Ministério da Saúde, ou somente após completar 1 ano de idade, de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria^{8,10}. Dessa forma, **informa-se que a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**. Acrescenta-se que Aptamil® RR é indicada para lactentes de 0 a 12 meses de idade³.

Cumpre informar que a **fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® RR) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Destaca-se que **fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® RR) ou similar não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro (Num. 220491112 - Pág. 14) presente no item “*VII - DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*” referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.